

Regimento Interno

DO PECÚLIO MAÇÔNICO DO ESTADO DE GOIÁS - PEMEG

CAPÍTULO I

Da Instituição e das normas regimentais

Art. 1º - O Pecúlio Maçônico do Estado de Goiás (PEMEG), adiante denominado, também, de Associação, fundado em 05 de março de 1955, é uma sociedade civil, paramaçônica, sem fins econômicos com personalidade jurídica de direito privado, regendo-se, doravante, com as alterações previstas no código civil brasileiro (lei 10.046 de 10 de janeiro de 2002), que tem como objetivo amparar financeiramente os beneficiários dos obreiros contribuintes inscritos, de conformidade com o que dispõe o estatuto, de prazo de duração indeterminado, e tem domicílio, sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º - O presente Regimento Interno (RI) foi elaborado e aprovado pela Diretoria do Pecúlio Maçônico do Estado de Goiás, de conformidade com as prescrições contidas no Art. 39 do Estatuto.

Art. 3º - Este Regimento Interno tem como fim precípua estabelecer regras, de administração, dinamizar a execução das tarefas, esclarecer e facilitar, por meio de disposições adequadas, a fiel execução dos objetivos e finalidades da Instituição, incluindo atribuições dos empregados e de cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, obedecidos os preceitos estatutários.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 4º - As providências relativas ao cumprimento das prescrições estatutárias constantes do artigo 7º letra d do Estatuto, são da competência da Diretoria, na medida de suas possibilidades, e que lhe digam, respeito conforme prevê o artigo 9º do Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 5º - As normas referentes à Assembléia Geral (AG), Assembléia Geral Ordinária (AGO) e Assembléia Geral Extraordinária (AGE), previstas nos art. 29 a 34, do Estatuto, são as seguintes:

§1º - A mesa dos trabalhos da AGO e AGE é composta do Presidente e dos Secretários da Instituição, ou, em sua ausência, do primeiro vice-presidente e de 2 (dois) secretários "ad hoc", escolhido pelo Presidente da Assembleia e, quando for o caso, 2 (dois) escrutinadores também pelo mesmo escolhido.

- a. O Presidente solicita ao primeiro Secretário para proceder à leitura do Edital de Convocação;
- b. Após prestar os esclarecimentos julgados convenientes, indicado as funções de cada secretário, o Presidente coloca em votação a escolha, entre os presentes, de um representante sócio, para presidir a assembleia. Eleito o Presidente da Assembleia este assume a direção dos trabalhos.
- c. A Diretoria Executiva poderá participar da Assembleia, sem direito a voto.
- d. Os representantes sócios que desejarem falar sobre os assuntos, objeto da Assembleia, deverão fazer sua inscrição, através do segundo secretário.
- e. Cada representante inscrito tem o prazo de até 5 (cinco) minutos para expor seu ponto de vista, podendo conceder apartes, que não serão descontados de seu tempo, não podendo nenhum inscrito ceder seu tempo a outra pessoa;
- f. Sobre o mesmo assunto, cada sócio, só poderá usar da palavra 2 (duas) vezes sendo que na segunda o tempo será de até 2 (dois) minutos.
- g. O Presidente não permitirá "discussões paralelas";
- h. As "questões de ordem" podem ser levantadas a qualquer momento pelos sócios e encaminhadas diretamente ao Presidente, que as aceitará ou rejeitará, se não forem, a seu critério, julgadas "de ordem";
- i. As "questões de ordem" só podem ser arguidas quando houver necessidades de maiores esclarecimentos relativos ao desenvolvimento dos trabalhos ou quando os textos estatutários ou regimentais estiverem sendo feridos.
- j. Para efeito de credenciamento, identificação e controle dos participantes nas assembleias, a secretaria do Pemeg colherá a assinatura de cada representante na relação das lojas associadas que nomeou seu representante momento que será fornecido um crachá de identificação da loja e do representante. Vedada participação de quem não for representante de loja conforme estabelece o artigo 30 §2.
- k. Só poderá ser votado na assembleia os assuntos constantes do Edital de Convocação, artigo 33.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - Os cargos da Diretoria Executiva Cujas Atribuições Estão Descrita no Estatuto Artigo 9º São:

- a. Presidente;
- b. Primeiro Vice-Presidente;
- c. Segundo Vice-Presidente;
- d. Primeiro Secretário;
- e. Segundo Secretário;
- f. Primeiro Tesoureiro;
- g. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único;

Para exercer qualquer cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, o candidato não poderá estar envolvido em nenhum tipo de ocorrência legal ou moral, que venha por em risco a administração e ou a imagem do PEMEG, caso em que terá, automaticamente, seu mandato suspenso ou cassado pela Diretoria e o Conselho em reunião conjunta.

CAPÍTULO V

Da gestão administrativa do PEMEG

SEÇÃO I

Das generalidades

Art. 7º - As prescrições referentes a gestão administrativas do Pemeg, foram extraídas do Estatuto registrado em 02 de junho de 2014 no cartório do 2º ofício de títulos e documentos reg. 1381 livro As folhas 325/326.

SEÇÃO II

Das reuniões ordinárias e extraordinárias de administração

Art. 8º - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente na primeira segunda feira de cada mês as 19:00h, na sede do Pemeg.

Art. 9º - as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, de acordo com a necessidade estabelecendo data, horário e local bem como o assunto a ser tratado com antecedência mínima de três dias.

Art. 10 – Todas as decisões a serem tomadas serão tratadas nas reuniões da diretoria em obediência a decisão da maioria de diretores presentes à reunião.

Art. 11 – A diretoria trabalhará sempre em busca de melhores resultados:

- a- Administrativos, através da divulgação do Pecúlio com o fim de aumentar seus associados, oferecer-lhes o melhor atendimento, prestar assistência no que for possível, qualificar o quadro de empregados para acolhimento fraterno e maçônico para com todos associados. Serão ministrados cursos, seminários sobre Pecúlio, Seguros e convênios para os representantes das lojas e palestras sobre o Pemeg para as cunhadas.
- b- Financeiramente, zelar com segurança os valores recebidos dos associados pagando em dia todos os compromissos aplicando as sobras onde ofereça segurança e rentabilidade afim de que possa possibilitar o crescimento econômico da instituição. Controlar, individualmente a participação das lojas na taxa de administração, repassando em novembro de cada ano o valor do seu crédito.
- c- Participação; através dos representantes, trazendo para discussão e encaminhamento em reuniões com os mesmos, as sugestões recolhidas nas lojas.
- d- Divulgação; Com o apoio do representante, estabelecer programa de visita às lojas para divulgar a importância do Pemeg para a família maçônica e levar a sua realidade aos membros da loja.
- e- Negociar, com as lojas os créditos de chamadas em atraso propondo soluções de acerto, evitando acumular compromissos.
- f- Social; custear os exames médicos dos maçons que se inscrever no Pemeg, através de convenio com empresas do ramo de medicina do trabalho.
- g- Social; Da aplicação do Fundo Social artigo 21º parágrafo 5º.
 - 1- É disponibilizado a partir de janeiro de 2018, 1/12 por mês de 10% dos rendimentos das aplicações financeiras, cujo montante será divulgado às Lojas através do site do Pemeg, a ser rateado entre as solicitações das lojas em cada mês, restando saldo este comporá o montante do mês seguinte.
 - 2- O Venerável protocolará o pedido de ajuda a irmão do quadro, aprovado em loja, contendo o nome do irmão necessitado, o CIM, o número da inscrição no Pemeg e o orçamento das despesas a serem ressarcidas.
 - 3- Havendo saldo suficiente no mês os pedidos serão todos atendidos após a conferência e aprovação pela Diretoria. Caso os valores solicitados sejam maior do o saldo do mês, será usado critérios de idade, estado de saúde e urgência de atendimento como prioridade. Mesmo irmão poderá ser beneficiado mais de uma vez.
 - 4- A Loja solicitante deverá encaminhar ao Pemeg as cópias de notas fiscais, recibos e outros que forem necessários comprovando o gasto, no prazo de até sessenta (60) dias após a liberação do pedido.
 - 5- É dever da Diretoria acompanhar e fiscalizar a aplicação do recurso, havendo irregularidade, após análise e julgamento do conselho fiscal, aplicar a penalidade na Loja faltosa do valor do processo devidamente corrigido.

Art. 12 – Dos serviços de terceiros e compras:

- a- O serviço de contabilidade regido por contrato de prestação de serviços, contratado de acordo com o artigo 7º letra i do estatuto, será avaliado semestralmente pela diretoria e conselho fiscal a qualidade, pontualidade dos serviços e o cumprimento do contrato. Os balancetes e balanços do mês, deverão estarem protocolados na secretaria do Pemeg até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte.
- b- Limpeza e conservação; serão avaliados pelos empregados e diretoria observando a qualidade, pontualidade e legalidade do relacionamento trabalhista.
- c- As compras deverão ser precedidas de tomadas de preço para obter um menor custo no mesmo produto.
- d- Toda aquisição de serviço e mercadoria deverá ser acompanhada de nota fiscal ou documento legal para contabilização.
- e- Todo equipamento inservível ou sem utilidade para o Pemeg a diretoria dará encaminhamento por escrito.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 13 – O Conselho Fiscal órgão fiscalizador e orientador da administração, além das atribuições poderão participar dos programas de divulgação e revitalização do Pemeg, através de visitas e palestras nas lojas.

As reuniões de trabalho do conselho fiscal deverão ser realizadas na sede do Pemeg.

Os balancetes e relatório deverão ser enviados pela diretoria executiva até o (20º) vigésimo dia do mês subsequente e devolvido até o (20º) vigésimo dia do mês seguinte.

O parecer do conselho fiscal no mês de dezembro, por se tratar da prestação de contas anual, deverá abranger todo exercício findo.

O conselho fiscal apresentará à diretoria executiva, seu calendário anual de reuniões para ser divulgado.

Art. 14 – O Pecúlio Maçonica do Estado de Goiás, será divulgado em todas as lojas do Território Nacional propondo a união da família maçônica brasileira.

Art. 15 – Compete aos componentes da diretoria e do conselho fiscal inteirar-se do estatuto, do regimento interno bem como da situação financeira/econômica e administrativa do Pemeg para que possa bem representa-lo.

Art. 16 – A Diretoria Executiva pode criar tantos cargos e funções que forem necessário, podendo extingui-los quando julgar conveniente em atendimento as necessidades operacionais do Pemeg.

CAPITULO VII

Dos representantes das lojas junto ao PEMEG

Artigo 22 § 4º do estatuto:

Os representantes são os responsáveis pelas decisões mais importantes na administração do Pemeg, pois são eles que aprovam ou reprovam nas Assembleias, que trazem das lojas representadas, a vontade dos irmãos, para serem analisadas, discutidas e votadas para ser cumprida pela diretoria.

Os representantes realizarão encontros de estudos e trabalho, mensalmente para compreensão da entidade e busca de propostas que possa trazer sempre melhoras para o Pecúlio e a família maçônica.

O representante deve estar preparado para defender o Pecúlio, responder os questionamentos, orientar os irmãos principalmente os iniciando.

Os representantes devem participar de todas as assembleias e reuniões de trabalho com a Diretoria Executiva em cumprimento ao calendário.

Caso o representante fique impossibilitado de exercer suas funções deverá comunicar ao Venerável recomendando a nomeação do substituto, incontinente.

O representante deverá programar palestras, estudos e informações que contribua no esclarecimento da comunidade da sua Loja, com o apoio de PEMEG.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 17 – Os casos omissos no presente regimento interno, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 18 – O presente RI, após entrar em vigor, pode, a qualquer tempo, ser reformado pela Diretoria da Instituição.

Art. 19 – Ao iniciar ou regularizar junto a Potência, o mesmo Atestado Médico apresentado a Potência valerá para atender ao Art. 27, Inciso 5º, parágrafo 2º do Estatuto.

Art. 20 – Este RI foi aprovado na reunião da Diretoria Executiva realizada em 18 de Janeiro de 2019, entrando em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GOIÂNIA-GO, 18 de Janeiro de 2019.

Anadir Souza Guimarães

Presidente

Rodolfo Valentim Gonçalves

1º Secretário

OBSERVAÇÃO:

1. Podem ser feitos acréscimos ou modificações julgados necessários.
2. Os dias e horários das reuniões foram mencionados no RI apenas como exemplos.
3. Podem ser incluídas no RI, a critério da Diretoria outras "RECOMENDAÇÕES DE ORDEM GERAL",